



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.476/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover acordo em Ação de Reivindicação movida contra José Francisco da Rocha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover composição amigável em Ação de Reivindicação cumulada com Ação de Indenização, autos N° 1.245 ainda em tramitação no juízo desta comarca, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§ 1° - A forma de pagamento de que trata o "caput" deste artigo será realizada nos seguintes termos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro, cujo pagamento será efetuado a partir do mês de setembro do corrente ano, mediante 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 01 (uma) parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no mês de janeiro de 1998 e ainda 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2° - Os R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) restantes serão indenizados através de 02 (dois) lotes de terreno urbano remanescentes do acordo celebrado com a Igreja Presbiteriana de Carmo do Paranaíba, localizados na Av. Tancredo de Almeida Neves e Rua Gabriel Resende Silva e ainda 01 (um) lote situado no Bairro Morro Grande, recentemente adquirido do senhor João Braz de Queiroz.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de agosto de 1997

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO MELOSO
Prefeito Municipal

Ageu Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

